

CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019/2020
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SPORT CLUBE "OS DRAGÕES SANDINENSES II"
= APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo – entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições de Vila Nova de Gaia, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Se impõem o estabelecimento de normas e critérios objetivos na atribuição das verbas disponíveis a cada uma das Instituições como, por exemplo, o número de atletas abrangidos pelas diversas modalidades e a utilização graciosa dos equipamentos municipais para a prática desportiva dos seus atletas.

O Segundo Outorgante é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto.

Na época desportiva 2018/2019, praticaram na Instituição 172 atletas, distribuídos por uma modalidade.



A Instituição não beneficiou da utilização graciosa de equipamentos municipais para a prática desportiva dos seus atletas.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CLUBE "OS DRAGÕES SANDINENSES II", pessoa coletiva n.º 13 551 590, com sede na Rua dos Dragões Sandinenses, 269, Vila Nova de Gaia, aqui representado por Eduardo Jorge Matos Robalinho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado por Clube ou segundo outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O presente contrato-programa visa regular o apoio à atividade desportiva desenvolvida pelo segundo outorgante, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira, nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de 3.440,00 € (três mil, quatrocentos e quarenta euros), a pagar até 30 dias após a publicitação do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com a atividade desportiva da instituição.
3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
4. Os comportamentos que contrariem os princípios do ético desportivo, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de atletas beneficiados com a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório das atividades desenvolvidas até 30 de setembro de 2020;



- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Organizarem a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o artigo 20º do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou



por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.
2. O presente contrato-programa vigora até à integral realização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da

Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 18 de março de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube "Os Dragões Sandinenses"
O Presidente da Direção

Eduardo Jorge Matos Robalinho

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019 e retificado em 0 de março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2020/981

